



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

**PORTARIA Nº 403/2024  
14 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95;

**RESOLVE:**

**I** – Determinar, conforme o memorando nº 01/2024 do Departamento de Recursos Humanos, ratificado pelo Executivo Municipal, e Portaria nº. 403/2024, a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT em face do servidor municipal **ANDRÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA**;

**II** – Ficam designados/nomeados os servidores para constituírem a Comissão Processante, sendo: **JOÃO MARCELO PEREIRA PIO**, CPF nº 138.328.456-31, para atuar como Presidente, **GEOVANA LEMES RAMOS MARTINS**, CPF nº 042.533.636-01, para atuar como secretário e **JULIANA APARECIDA DE PÁDUA**, CPF nº 117.193.876 – 48 para atuar como membro; em conformidade com o § 1º do artigo 154 da Lei Municipal nº 1531/95.

**III** – A presente Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na legislação vigente, (Seção III, Subseção I, e artigos constantes da Lei Municipal nº1531/95), funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos apresentados; assegurando/garantido, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa aos servidores mencionados no item I.



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

**IV** – Para bem cumprir as suas atribuições, a presente Comissão de Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**V** – A presente Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias a partir da assinatura e publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta entidade, conforme previsto no artigo 157, da Lei Municipal nº 1531/95.

**VI** – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 14 de maio de 2024.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira  
Prefeito Municipal**